

Setembro/2025

Informe dpc



 **DOMINGUES E PINHO**
CONTADORES

Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

551 sócios
e colaboradores

10 diretores
35 gerentes
506 colaboradores



SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [PGFN/RFB: Instituída adesão à transação tributária para PIS/Pasep e Cofins](#)
- 07 [PGFN/RFB: Aberta adesão à transação no contencioso tributário sobre controvérsia jurídica relevante](#)
- 08 [Atualizados procedimentos para autorregularização de créditos tributários no Programa Litígio Zero](#)
- 09 [Brasil aprova tratados para evitar dupla tributação com Colômbia, Índia e Singapura](#)
- 10 [Receita Saúde: Definido novo prazo para emissão retroativa do Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde](#)
- 11 [Oferecida oportunidade de autorregularização para empresas com pendências no IPI](#)
- 12 [Receita Federal abre nova etapa de autorregularização do PIS e Cofins](#)
- 13 [Receita inicia ação de conformidade para regularização de IRPJ e CSLL](#)
- 14 [Reforma Tributária: Receita apresenta primeiros resultados do piloto da CBS](#)
- 15 [Lançado Portal da Conformidade Fácil para apoiar a Reforma Tributária do Consumo](#)
- 16 [Anunciada descontinuação do modo de transmissão síncrono da e-Financeira a partir de novembro de 2025](#)
- 17 [Definido que empresas sucessoras em trespasse não têm direito a créditos de PIS/Cofins sobre depreciação de bens imobilizados](#)
- 18 [Esclarecida exclusão do ICMS-Difal da base de cálculo do PIS/Pasep e Cofins no regime cumulativo](#)
- 19 [Esclarecida isenção e não incidência de PIS/Pasep e Cofins sobre exportação de serviços](#)

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

20 [Esclarecida impossibilidade de apuração de créditos PIS/Pasep em operações de importação no regime especial da indústria petroquímica](#)

21 [Esclarecida isenção tributária de sindicatos patronais e seus limites](#)

22 [Regulamentado parcelamento de débitos fiscais para empresas em recuperação judicial no RJ](#)

23 [Regulamentada emissão de certificados autodeclaratórios de não incidência do ITBI no município do RJ](#)

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

24 [RFB: Esclarecidas contribuições sociais previdenciárias em contratos de PPP](#)

25 [Ampliado prazo de licença-maternidade e salário-maternidade em caso de internação hospitalar](#)

26 [MTE estende prazo para divulgação do Relatório de Transparência Salarial após inconsistências em resultados](#)

OUTROS

27 [Instituída Janela Única de Investimentos no Brasil](#)

SETORIAIS

Petróleo & Gás 28 [Estabelecido Programa Nacional de Descarbonização do Gás Natural e Incentivo ao Biometano](#)

Navegação 29 [Ampliada concessão de quotas de depreciação acelerada para embarcações no setor de *offshore*](#)

30 [Definidos procedimentos para depreciação acelerada de embarcações de apoio marítimo](#)

AGENDA 31 [Obrigações Acessórias – Outubro 2025](#)

TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

PGFN/RFB: Instituída adesão à transação tributária para PIS/Pasep e Cofins

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Receita Federal do Brasil (RFB) instituíram, por meio do [Edital de Transação por Adesão nº 58/2025](#), a possibilidade de adesão à transação tributária relacionada a contribuições ao **PIS/Pasep e à Cofins**, no contexto de controvérsia tributária relevante e amplamente disseminada. A medida abrange a incidência dessas contribuições sobre bonificações e descontos condicionados recebidos por comerciantes varejistas de indústrias e fornecedores.

O edital estabelece que os créditos tributários, incluindo multas vinculadas, que estejam em discussão administrativa ou judicial, possam ser regularizados por meio de acordo. Os contribuintes interessados devem formalizar a adesão, que pode ser feita via e-CAC, no caso de débitos administrados pela Receita Federal, ou pelo Portal Regularize, para débitos inscritos em dívida ativa da União, até 29 de dezembro de 2025.

Ao aderir, o contribuinte reconhece irrevogavelmente a dívida, desiste de ações judiciais e recursos administrativos relacionados e pode utilizar créditos de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL para quitar até 30% do saldo devedor. O pagamento pode ser parcelado em até 61 vezes, com descontos que variam entre 25% e 65%, dependendo do número de parcelas e do prazo escolhido. Caso haja descumprimento das condições ou inadimplência, a transação poderá ser rescindida, e a cobrança integral da dívida será retomada.



PGFN/RFB: Aberta adesão à transação no contencioso tributário sobre controvérsia jurídica relevante

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) anunciaram a abertura do [Edital de Transação por Adesão nº 59/2025](#), que possibilita aos contribuintes aderirem a uma transação no contencioso tributário relacionado a uma controvérsia jurídica.

O edital regulamenta a negociação de créditos tributários que envolvem a incidência de **Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), contribuições previdenciárias e contribuições a terceiros sobre valores** recebidos em planos de *stock options*, participação nos lucros e resultados (PLR) e programas de previdência privada complementar.

Entre as condições oferecidas, destacam-se descontos que podem chegar até 65% do valor do débito. Além disso, será possível utilizar prejuízos fiscais do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e bases negativas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para quitar parcialmente os débitos. A negociação também permite o parcelamento do valor devido em até 61 prestações, mediante conversão de eventuais depósitos judiciais existentes.

A adesão à transação pode ser feita até o dia 29 de dezembro de 2025, através do Portal Regularize (PGFN) ou do e-CAC (RFB). Para formalizar a adesão, o contribuinte deverá desistir de ações judiciais e recursos administrativos relacionados aos débitos incluídos na transação e cumprir as demais exigências previstas no edital.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

Atualizados procedimentos para autorregularização de créditos tributários no Programa Litígio Zero

A Receita Federal anunciou alterações na Portaria RFB nº 568/2025, que regulamenta os procedimentos de autorregularização de créditos tributários no âmbito do **Programa Litígio Zero**. A modificação foi oficializada pela publicação da [Portaria RFB nº 579/2025](#).

A principal mudança definida pela nova portaria estabelece que, uma vez atendidos os critérios especificados na portaria original, a Receita deverá constituir o crédito tributário sujeito à autorregularização em até 30 dias após o protocolo do requerimento. Além disso, a medida exclui a aplicação de multa de ofício, abrangendo também as multas isoladas ou de mora.

A alteração visa otimizar o processo de regularização e simplificar os procedimentos para os contribuintes que aderem ao Litígio Zero, oferecendo um incentivo para a quitação de débitos tributários de forma mais ágil e sem penalidades adicionais.



Brasil aprova tratados para evitar dupla tributação com Colômbia, Índia e Singapura

Por meio do [Decreto Legislativo nº 193/2025](#), [Decreto Legislativo nº 200/2025](#) e [Decreto Legislativo nº 203/2025](#), foram aprovadas a **Convenção entre Brasil e Colômbia, Brasil e Índia e Brasil e Singapura** para a eliminação da dupla tributação sobre a renda e a prevenção de evasão fiscal. Os acordos têm como objetivo evitar que tanto empresas quanto pessoas físicas sejam tributadas simultaneamente pelos dois países sobre a mesma fonte de renda.

Os tratados também estabelecem mecanismos de cooperação para combater práticas fiscais abusivas, promovendo maior segurança jurídica e transparência. As medidas procuram estimular as relações econômicas e comerciais entre as nações, favorecendo um ambiente mais estável para investimentos e transações comerciais bilaterais.

De acordo com os decretos, qualquer ato de denúncia, revisão ou ajustes que possam acarretar novos encargos ao patrimônio nacional só poderão ser realizados com a aprovação prévia do Congresso Nacional.

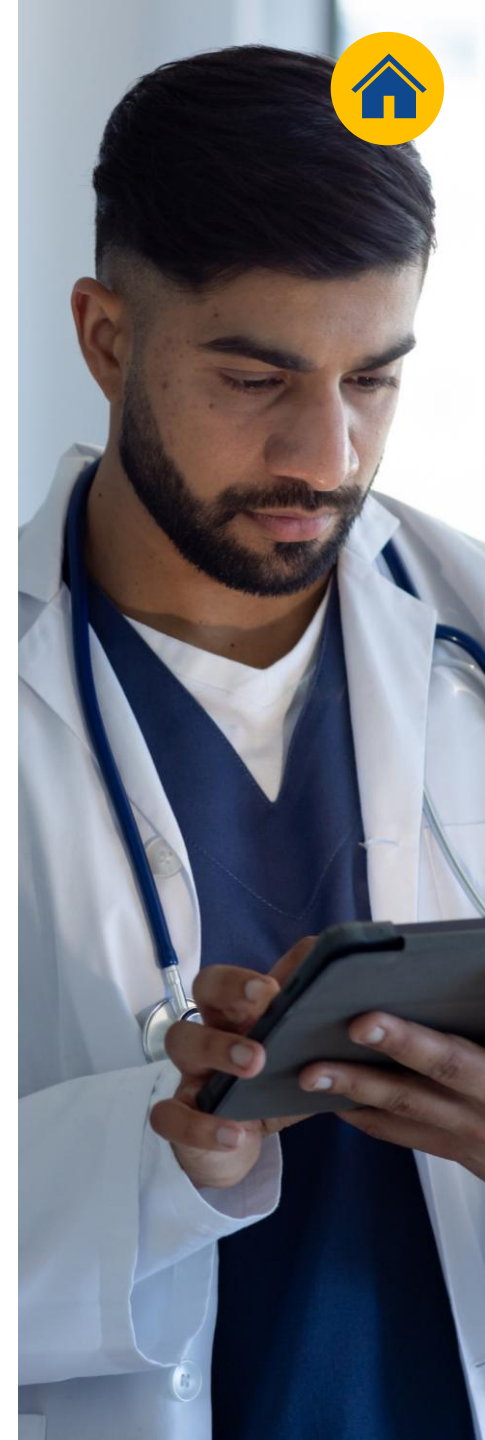


Receita Saúde: Definido novo prazo para emissão retroativa do Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde

O [Ato Declaratório Executivo COFIS nº 11/2025](#) estabeleceu um prazo para a emissão retroativa do **Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde** (Receita Saúde). A medida permite que prestadores de serviços de saúde possam emitir os recibos referentes aos serviços pagos no ano anterior até o último dia de fevereiro do ano subsequente ao pagamento.

O que é o Receita Saúde

É um serviço digital criado para facilitar a emissão de recibos de serviços de saúde prestados por profissionais pessoas físicas. A ferramenta está disponível exclusivamente para aqueles que possuem registro ativo em seus respectivos conselhos profissionais, garantindo que apenas profissionais habilitados possam utilizar a plataforma para emitir os comprovantes.





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Oferecida oportunidade de autorregularização para empresas com pendências no IPI

A Receita Federal [iniciou](#) uma nova edição da ação de conformidade fiscal para empresas com pendências relacionadas ao **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**. Ao todo, 1.469 empresas foram notificadas, com dívidas que somam R\$ 244,9 milhões. As notificações, enviadas por meio de Avisos de Autorregularização, fornecem orientações sobre como corrigir as divergências fiscais.

O prazo para que as empresas se regularizem é até **24 de outubro de 2025**. Após essa data, os contribuintes que não regularizarem suas pendências estarão sujeitos à aplicação de autos de infração, acompanhados de multas e juros. Esta ação faz parte da Malha Fiscal Digital, uma iniciativa que utiliza análise de dados e informações fornecidas pelas empresas para garantir a conformidade tributária.

A maior parte das irregularidades encontra-se na Região Sudeste, que concentra 59,8% das empresas e 64,4% do valor total das pendências.





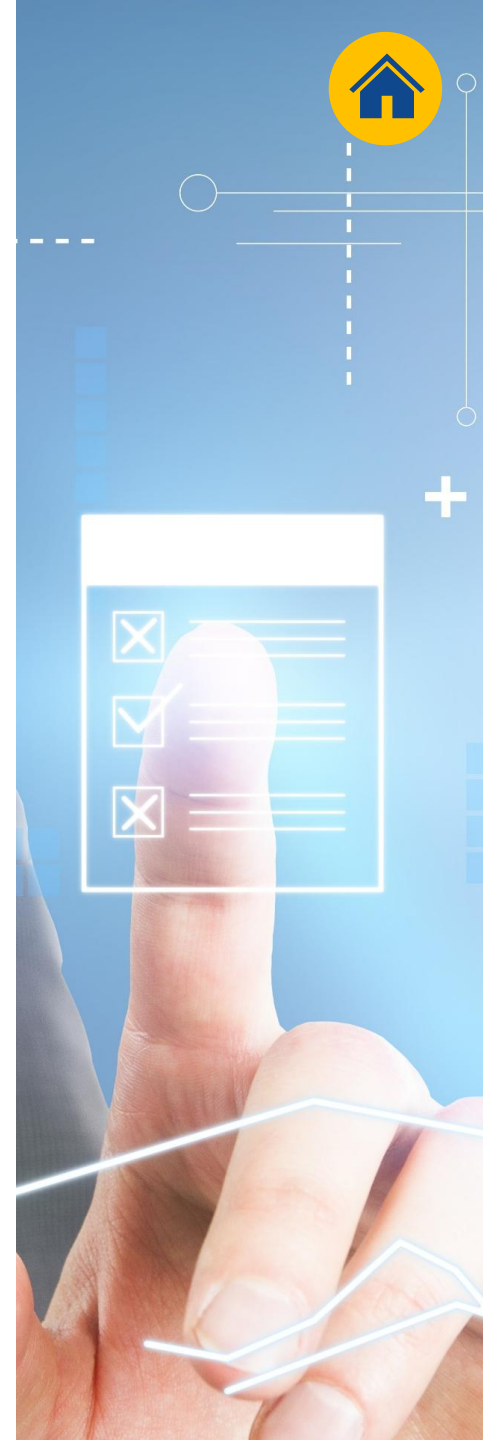
Receita Federal abre nova etapa de autorregularização do PIS e Cofins

A Receita Federal [anunciou](#) o início de uma nova fase do programa de **autorregularização das contribuições ao PIS e à Cofins**. A medida integra a Malha Fiscal Digital e busca corrigir, de forma voluntária, divergências detectadas nas declarações entregues pelas empresas.

Segundo a RFB, foram identificadas inconsistências que totalizam R\$ 1,2 bilhão, envolvendo cerca de 3 mil empresas. O cruzamento das informações é feito a partir da EFD-Contribuições e da DCTF.

As companhias notificadas receberão, a partir de 30 de setembro, avisos de autorregularização enviados tanto pelos Correios quanto pela Caixa Postal do e-CAC. O prazo para a regularização vai até **28 de novembro de 2025**. Após essa data, os contribuintes que não efetuarem as correções poderão ser autuados, com constituição de crédito tributário acrescido de juros e multas.

Na edição anterior da operação, 78% dos contribuintes aderiram espontaneamente à autorregularização, evitando penalidades.





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Receita inicia ação de conformidade para regularização de IRPJ e CSLL

A Receita Federal deu início à [nova](#) edição da ação de conformidade "**Insuficiência de Declaração e Recolhimento de IRPJ/CSLL**", com o objetivo de regularizar mais de R\$ 3,55 bilhões em divergências fiscais. Ao todo, serão enviados 5.536 avisos a contribuintes, informando sobre inconsistências entre o **Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)** e a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, identificadas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), mas não declaradas ou pagas corretamente.

A ação, parte da Malha Fiscal Digital, orienta as empresas a corrigirem as falhas até 31 de outubro de 2025, evitando autuações e acréscimos legais.

Em 2024, a operação resultou na autuação de 10.302 contribuintes, com um crédito tributário de R\$ 2,86 bilhões.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2025



Reprodução autorizada

Marcelo Camargo/Agência Brasil





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Reforma Tributária: Receita apresenta primeiros resultados do piloto da CBS

A Receita Federal [divulgou](#) os primeiros resultados do projeto-piloto da nova plataforma da **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, um dos pilares da **Reforma Tributária do Consumo**. O ambiente experimental, conhecido como RTC-CBS, busca validar os fluxos de emissão e recepção de documentos fiscais digitais, além de testar mecanismos de apuração assistida e devolução de tributos.

Segundo o órgão, 118 empresas participam atualmente da fase de testes. Juntas, elas já emitiram aproximadamente 12 mil documentos fiscais, envolvendo 5.044 adquirentes. A maioria das divergências identificadas nos registros foi proposital, criada para avaliar a robustez da plataforma.

Ainda assim, os testes evidenciaram a relevância das operações que envolvem diretamente empresas e consumidores, indicando pontos de atenção para o futuro funcionamento do sistema.





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Lançado Portal da Conformidade Fácil para apoiar a Reforma Tributária do Consumo

O **Portal da Conformidade Fácil** foi oficialmente [lançado](#) como uma iniciativa vinculada aos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), com o intuito de oferecer aos contribuintes e integradores de sistemas uma série de ferramentas e mecanismos para garantir a conformidade dos documentos fiscais com as novas regras de validação dos sistemas de autorização.

A plataforma, promovida pelas Administrações Tributárias, tem como principal objetivo simplificar o processo de autorização dos documentos fiscais, contribuindo para a implementação efetiva da Reforma Tributária do Consumo.



www.dpc.com.br



TRIBUTÁRIO FEDERAL



Anunciada descontinuação do modo de transmissão síncrono da e-Financeira a partir de novembro de 2025

A Receita Federal [informou](#) que, a partir de 30 de novembro de 2025, o modo de recepção síncrono utilizado para a transmissão da e-Financeira será descontinuado.

Com a mudança, todas as transmissões de **dados deverão ocorrer no modo assíncrono**, exigindo que as instituições obrigadas à entrega da e-Financeira se adaptem ao novo sistema. A transição para o modo assíncrono é uma medida que visa otimizar o processo de envio de informações, proporcionando maior flexibilidade para as instituições financeiras e outras entidades que já realizam a entrega dos dados.

A recomendação da RFB é de que todas as instituições que ainda não tenham realizado a adaptação de seus sistemas comecem a se preparar para o novo formato de transmissão.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Soluções de Consulta

Definido que empresas sucessoras em trespasse não têm direito a créditos de PIS/Cofins sobre depreciação de bens imobilizados

A [Solução de Consulta COSIT nº 156/2025](#) esclareceu que as empresas sucessoras em contratos de trespasse de estabelecimento não têm direito ao aproveitamento de créditos de **PIS/Pasep** e **Cofins** relacionados à depreciação de bens do ativo imobilizado, como máquinas e equipamentos.

O entendimento da Receita Federal se baseia na falta de previsão legal que autorize essa prática. De acordo com a legislação vigente, os créditos de PIS/Cofins podem ser apropriados apenas em situações específicas de cisão, fusão e incorporação. Assim, o órgão não permite a extensão desse benefício para contratos de trespasse, uma vez que tais operações não se enquadram nas condições previstas pela lei.

Portanto, caso a transferência patrimonial ocorra exclusivamente por meio de trespasse, a empresa sucessora não poderá se beneficiar dos créditos de depreciação sobre bens do ativo imobilizado recebidos nessa transação.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Soluções de Consulta

Esclarecida exclusão do ICMS-Difal da base de cálculo do PIS/Pasep e Cofins no regime cumulativo

A recente [Solução de Consulta COSIT nº 198/2025](#) esclareceu a possibilidade de exclusão do valor referente ao ICMS-Difal (diferencial de alíquota do ICMS) da base de cálculo das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins no regime cumulativo.

De acordo com o parecer, a exclusão é permitida nas **operações de venda de mercadorias, bens e serviços** a consumidores finais não contribuintes do ICMS, localizados em outra unidade federada.

Contudo, a medida deve atender a algumas condições específicas: a receita das vendas não pode ter sido realizada com suspensão, isenção, alíquota zero ou em operações não sujeitas à incidência das contribuições. Além disso, é necessário que o ICMS seja destacado no documento fiscal da transação.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2025

 18 

Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Soluções de consulta

Esclarecida isenção e não incidência de PIS/Pasep e Cofins sobre exportação de serviços

A Receita Federal, por meio da [Solução de Consulta COSIT nº 179/2025](#), trouxe importantes esclarecimentos sobre a aplicação da isenção e da não incidência do **PIS/Pasep e da Cofins** nas receitas de exportação de serviços.

A isenção dos tributos será concedida quando os serviços forem prestados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, desde que as divisas entrem no Brasil. As receitas podem ser recebidas tanto em reais quanto em moeda estrangeira, conforme a legislação cambial e monetária vigente.

A consulta ainda especifica que, caso a pessoa jurídica mantenha os recursos no exterior, não é necessário o ingresso efetivo das divisas para que a não incidência dos tributos seja válida. Outro ponto abordado na consulta é a validação da relação jurídica da exportação de serviços, mesmo quando esta for intermediada por uma filial no Brasil, desde que a filial atue como mandatária.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2025  19 

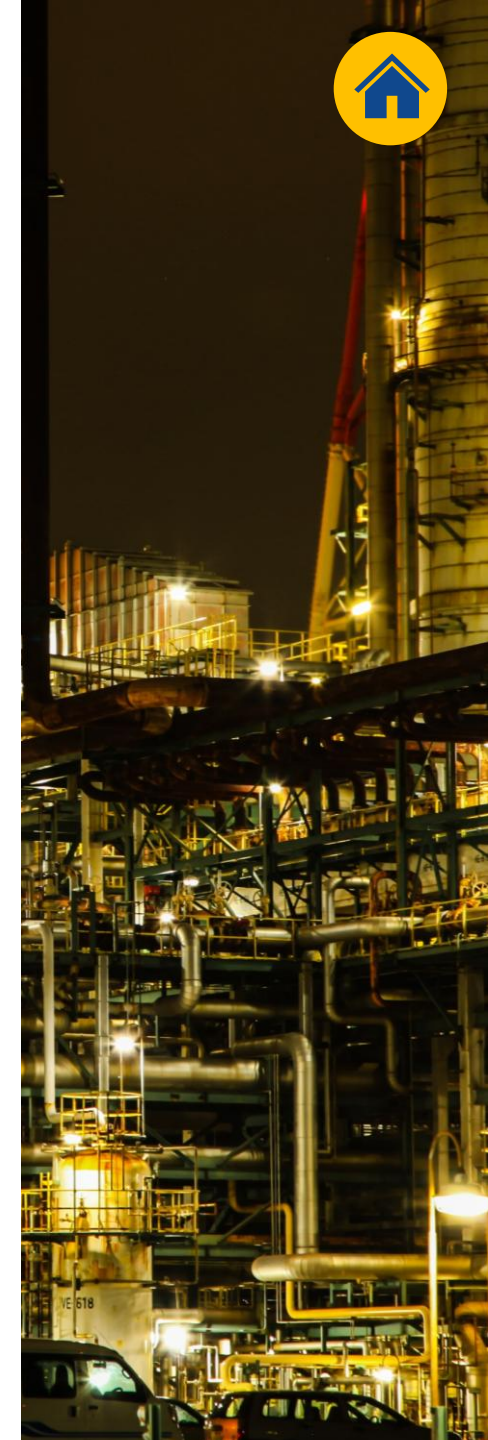
Reprodução autorizada



Esclarecida impossibilidade de apuração de créditos PIS/Pasep em operações de importação no regime especial da indústria petroquímica

A Receita Federal esclareceu, por meio da [Solução de Consulta COSIT nº 162/2025](#), a impossibilidade de aproveitamento de créditos das contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre importações realizadas no âmbito do **Regime Especial da Indústria Química (REIQ)**, quando aplicável o mecanismo de *drawback*.

De acordo com o entendimento, nas operações de importação de insumos como nafta petroquímica e condensado, realizadas sob o regime de *drawback*, não há possibilidade de apuração de créditos de PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação. Isso porque o *drawback*, que prevê suspensão ou isenção de tributos como o Imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados, não permite ao contribuinte escolher em qual tributo o benefício será aplicado.



Esclarecida isenção tributária de sindicatos patronais e seus limites

Por meio da [Solução de Consulta COSIT nº 158/2025](#), a Receita trouxe importantes esclarecimentos sobre a isenção tributária concedida aos sindicatos patronais no que diz respeito ao **IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep**.

De acordo com a Receita Federal, as entidades sindicais patronais estão isentas desses tributos quando as receitas forem provenientes de atividades previstas em seus estatutos e relacionadas à sua função institucional, desde que cumpram os requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.532/1997 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

No entanto, a isenção deixa de ser aplicada caso os sindicatos realizem atividades de natureza econômica, como a prestação de serviços, venda de mercadorias ou locação de bens, que caracterizem concorrência com outras empresas que não são beneficiadas pela isenção. Mesmo que os recursos obtidos com essas atividades sejam totalmente revertidos para a manutenção do sindicato, a tributação será exigida, e a retenção deverá ser feita conforme os percentuais previstos pela legislação.

Em relação à Cofins, a isenção se aplica apenas às receitas provenientes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades de associados ou mantenedores, desde que não haja contraprestação direta em troca desses valores. Para o PIS/Pasep, a apuração deverá ser feita com base na folha de salários.





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e atos normativos

Regulamentado parcelamento de débitos fiscais para empresas em recuperação judicial no RJ

O governo do Rio de Janeiro regulamentou, pela [Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 66](#), o procedimento para parcelamento de débitos fiscais de empresas em recuperação judicial.

A normativa abrange **tanto débitos tributários** quanto **não tributários**, inscritos ou não em Dívida Ativa, estabelecendo critérios de adesão, condições de pagamento, prazos e exigências documentais, além de regras para o cálculo das parcelas, que poderão ser ajustadas conforme o faturamento da empresa, dentro de limites mínimos e máximos.

Segundo a resolução, os devedores deverão manter regularidade fiscal, preservar o nível de empregos e apresentar informações financeiras periódicas para garantir o benefício. O descumprimento dessas obrigações poderá levar à rescisão do parcelamento e à cobrança imediata do saldo devedor, acrescido de multas e juros.

O pedido de parcelamento poderá ser feito junto à Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz/RJ), no caso de débitos não inscritos em Dívida Ativa, ou à Procuradoria Geral do Estado (PGE/RJ), quando já houver inscrição. A medida prevê ainda mecanismos de fiscalização contínua sobre os pagamentos e o cumprimento das condições estabelecidas.





TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – Rio de Janeiro

 Legislação e atos normativos

Regulamentada emissão de certificados autodeclaratórios de não incidência do ITBI no município do RJ

A Prefeitura do Rio de Janeiro regulamentou, por meio da [Portaria F/REC-RIO/CIT nº 11/2025](#), a emissão de certificados declaratórios de não incidência do **Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI)** para casos de integralização de capital, com base em autodeclaração.

De acordo com o texto da portaria, o procedimento para obter o certificado envolve a apresentação de documentos específicos no portal Carioca Digital, incluindo a ata de constituição da sociedade anônima ou o contrato social registrado na Junta Comercial, além da ata ou alteração contratual de integralização do imóvel. Também são exigidos, quando aplicáveis, documentos de encerramento ou distrato da empresa.

A nova regulamentação também estabelece que os Oficiais de Registro de Imóveis são responsáveis por autenticar, antes do registro da transmissão imobiliária, tanto o certificado de não incidência do ITBI quanto eventuais certidões de pagamento de guias complementares. Esse procedimento de autenticação deverá ser feito por meio de uma Carta de Serviço exclusiva, disponível no Carioca Digital.

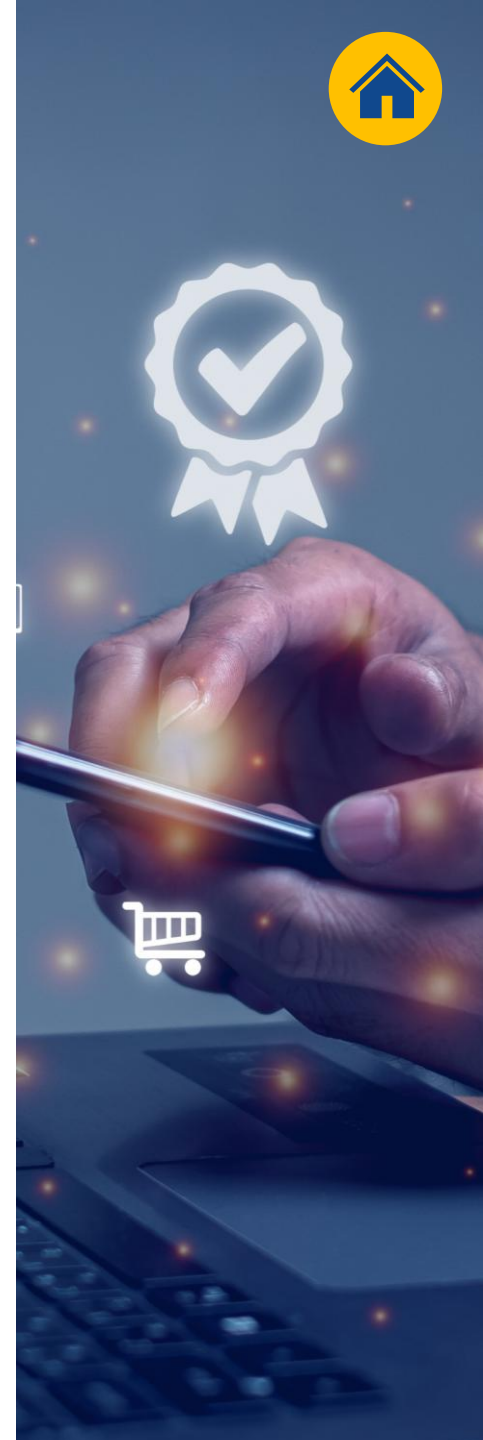


www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2025

 23 

Reprodução autorizada



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Soluções de Consulta

RFB: Esclarecidas contribuições sociais previdenciárias em contratos de PPP

A Receita Federal do Brasil, por meio da [Solução de Consulta SRRF04 nº 4.046/2025](#), esclareceu pontos sobre a aplicação das contribuições sociais previdenciárias em contratos de **Parceria Público-Privada (PPP)**. De acordo com o parecer, quando a totalidade da execução dos serviços em um contrato de PPP é de responsabilidade da empresa contratada e não há disponibilização de mão de obra para o contratante (Poder Público), esse tipo de contrato não se caracteriza como cessão de mão de obra ou empreitada.

Nesse contexto, a Receita Federal determinou que não se aplica a retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991 para esses contratos. A Solução de Consulta destaca que o critério de "colocação da mão de obra à disposição" é apenas um indicativo, e não um requisito obrigatório, para a caracterização de cessão de mão de obra. Portanto, a análise deve ser feita levando em consideração outros elementos do contrato.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e atos normativos

Ampliado prazo de licença-maternidade e salário-maternidade em caso de internação hospitalar

A [Lei nº 15.222/2025](#) modificou dispositivos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** e da **Lei nº 8.213/1991**, ampliando os prazos da licença-maternidade e do salário-maternidade em casos de internação hospitalar da mãe ou do bebê.

De acordo com a alteração no artigo 392 da CLT, a licença-maternidade poderá ser prorrogada por até 120 dias após a alta hospitalar da mãe e do recém-nascido, desde que a internação ultrapasse duas semanas e seja comprovada a relação com o parto.

Além disso, o artigo 71 da Lei nº 8.213/1991 foi modificado para garantir o pagamento do salário-maternidade durante todo o período de internação hospitalar, acrescido de mais 120 dias após a alta. Esse acréscimo, no entanto, será descontado do tempo de licença-maternidade utilizado antes do parto.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



MTE estende prazo para divulgação do Relatório de Transparência Salarial após inconsistências em resultados

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) [informou](#) a prorrogação, de 30 de setembro para 15 de outubro, do prazo para as empresas com 100 ou mais trabalhadores divulgarem o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios.

A decisão foi tomada após a identificação de inconsistências em parte dos resultados apurados. A DATAPREV realizará um novo processamento dos relatórios e disponibilizará versões corrigidas no Portal Emprega Brasil até 7 de outubro. As empresas terão até 15 de outubro para divulgação das informações em seus canais institucionais, como site, redes sociais ou meios equivalentes de ampla visibilidade, até 15 de outubro.

A divulgação do relatório é obrigatória e integra as medidas de promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens previstas na Lei nº 14.611/2023. O descumprimento desta exigência pode acarretar sanções, incluindo a aplicação de multas administrativas.





OUTROS

 Legislação e atos normativos

Instituída Janela Única de Investimentos no Brasil

O Governo brasileiro instituiu, por meio do [Decreto nº 12.615/2025](#), a "Janela Única de Investimentos do Brasil". A medida estabelece um sistema digital destinado a simplificar a burocracia e a promover maior eficiência e transparência para investidores no Brasil.

Entre os objetivos da iniciativa estão a centralização de serviços eletrônicos, o envio único de documentos aos órgãos públicos, e o fortalecimento da transparência regulatória. Além disso, o sistema visa melhorar a coordenação entre os diferentes níveis de governo e fornecer dados estatísticos sobre o mercado de investimentos, facilitando também o apoio ao **investidor estrangeiro**.

A coordenação do projeto ficará a cargo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, por meio da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior. O ministério será responsável pelo mapeamento, desenvolvimento e promoção do sistema, em colaboração com diversos outros ministérios e o Banco Central, que atuarão em cooperação para a integração da Janela Única, mantendo suas competências específicas.

O acesso à plataforma será feito por meio do Gov.br ou através de [certificado digital](#) da ICP-Brasil, garantindo a segurança e a validade jurídica dos documentos enviados.





Petróleo e gás

Estabelecido Programa Nacional de Descarbonização do Gás Natural e Incentivo ao Biometano

O Governo Federal instituiu o **Programa Nacional de Descarbonização do Gás Natural e Incentivo ao Biometano** por meio do [Decreto nº 12.614/2025](#). O novo regulamento estabelece diretrizes para produtores e importadores desses produtos.

O decreto cria o Certificado de Garantia de Origem do Biometano (CJOB), um mecanismo de rastreabilidade que também permitirá a negociação desses certificados no mercado. O objetivo é fixar metas anuais de redução de emissões, com início de 1% em 2026 e limites de até 10%, conforme definições do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) será responsável pela alocação dessas metas, regulamentação de certificadores e escrituradores, além da fiscalização do cumprimento das obrigações, por meio de um sistema informatizado.

Além disso, o decreto introduz estímulos financeiros e operacionais, como linhas de crédito e integração de infraestrutura para o uso de biometano no transporte pesado. As sanções para o não cumprimento das obrigações são severas, podendo incluir multas de até R\$ 50 milhões, além da suspensão ou cancelamento dos certificados de descarbonização.





Navegação

Ampliada concessão de quotas de depreciação acelerada para embarcações no setor de *offshore*

A [Medida Provisória nº 1.315/2025](#) trouxe uma alteração importante na Lei nº 14.871/2024, ampliando as possibilidades de concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada, com foco específico no setor de navegação e apoio marítimo no Brasil.

A alteração beneficia os **navios-tanque** novos produzidos no país, que sejam destinados ao **ativo imobilizado** e utilizados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados, além das embarcações de apoio marítimo, utilizadas no suporte logístico e prestação de serviços a campos, instalações e plataformas *offshore*.

De acordo com a MP, o Poder Executivo federal poderá autorizar, por decreto, a utilização dessas quotas diferenciadas de depreciação, desde que as embarcações atendam aos índices mínimos de conteúdo local estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). A medida tem validade para contratos firmados até 31 de dezembro de 2026, com entrada em operação prevista para 1º de janeiro de 2027.

Além disso, foi estabelecido um limite adicional de renúncia fiscal de até R\$ 800 milhões, válido para o período de 2027 a 2031.





Definidos procedimentos para depreciação acelerada de embarcações de apoio marítimo

A [Portaria MDICS nº 226/2025](#) estabeleceu os procedimentos para habilitação e acompanhamento do conteúdo local na construção de embarcações de apoio marítimo destinadas a operações *offshore*. A medida regulamenta a aplicação da depreciação acelerada para esses ativos imobilizados, conforme as disposições do Decreto nº 12.242/2024, com alterações do Decreto nº 12.589/2025, e com base na Lei nº 14.871/2024.

De acordo com a nova portaria, as empresas interessadas deverão protocolar pedidos de habilitação prévia no sistema SEI/MDIC, com a documentação técnica detalhada sobre o projeto da embarcação, incluindo cronogramas de produção, estimativas econômicas, geração de empregos e comprovação de autorização pela **Agência Nacional de Transportes Aquaviários** (Antaq). A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC/MDIC) será responsável pela análise técnica desses pedidos e pela emissão da homologação da habilitação prévia.

Após a homologação, o processo será encaminhado à Receita Federal para a habilitação definitiva das empresas. Além disso, o acompanhamento do cumprimento dos índices mínimos de conteúdo local será realizado com base nas informações enviadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Indicadores específicos serão utilizados para avaliar o impacto econômico do setor, a geração de empregos, a participação da cadeia produtiva nacional e o aproveitamento da capacidade produtiva dos estaleiros brasileiros.





AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Outubro de 2025

3

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e de Ausência de Movimento (setembro/2025)

15

Estadual

- SP e RJ: GIA-ST Nacional (setembro/2025)

10

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (setembro/2025)

20

Receita Federal

- EFD-Contribuições (agosto/2025)

14

Receita Federal

- EFD-Reinf (setembro/2025)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (setembro/2025)

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (setembro/2025)

Receita Federal

- Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (agosto/2025)

Simples Nacional

- PGDAS-D (setembro/2025)

Estadual

- SP: Nova GIA (setembro/2025)
- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (setembro/2025)

30

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (setembro/2025)

Receita Federal

- DCTFWeb mensal (setembro/2025)

31

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (setembro/2025)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (setembro/2025)





Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.